

REQUERIMENTO

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Requer a inclusão no Plenário da Proposta de Emenda à Constituição nº 397, de 2017, que acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do **§ 6º do art. 52 do Regimento Interno desta Casa**, o envio da **PEC 397, de 2017**, que “Acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994” ao Plenário da Câmara dos Deputados, em razão da expiração do prazo para sua apreciação.

Sala das Sessões, em 01 de junho 2020.

Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim



Documento eletrônico assinado por Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), através do ponto SDR_56060, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 4 8 7 7 6 2 1 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 397-A, de 2017, do Senado Federal, que "acrescenta o art. 18-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a convalidação de atos administrativos praticados no Estado do Tocantins entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1994" foi criada em 20 de agosto de 2019.

No caso concreto, a Proposta de Emenda à Constituição teve parecer apresentado, em 27/11/2019, pelo Deputado Vicentinho Júnior na Comissão Especial, porém o mesmo restou pendente de deliberação. À PEC foi apresentada uma emenda, de minha autoria. Em virtude da urgência desta proposta, retiro de tramitação a emenda por mim apresentada, para dar celeridade à apreciação da matéria. Dessa forma, declaro meu apoio à matéria tratada.

Em face da pandemia do COVID-19, entretanto, **a Câmara dos Deputados promulgou a Resolução 14 de 2020 da Câmara** instituiu “o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)”, **encontrando-se suspensos os trabalhos das Comissões, inclusive da Comissão Especial sobre Atos Administrativos do Tocantins.**

Nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, o prazo para examinar as proposições e sobre elas decidir é de quarenta sessões, tratando de matéria em regime de tramitação ordinária.

Nesses termos, considerando que o prazo de análise da matéria, objeto do presente requerimento, pela referida Comissão já se esgotou, sem que tenha ocorrido a votação do parecer emitido pelo Relator, em razão da suspensão dos trabalhos das Comissões, por força da declaração de pandemia pelo governo federal, em consequência, no âmbito interno desta Casa, pela instituição da SDR,



* C D 2 0 4 8 7 7 6 2 1 4 0 *

tenho convicção que a melhor postura, no presente momento, é a de encaminhá-la ao Plenário.

Por relevante, cito o precedente configurado pela Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, que foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão virtual, sem a prévia apreciação por Comissão Especial.

Ante o exposto, solicito à Presidência da Câmara a adoção da medida fixada no parágrafo 6º do art. 52 do Regimento da Câmara dos Deputados, determinando o encaminhamento da PEC 397/2017 para o Plenário, a fim de que em momento oportuno seja pautada para análise e votação do parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, em 01 de junho 2020.

Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim



* C D 2 0 4 8 7 7 6 2 1 4 0 0 *